



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto De Lei nº ____/2023

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Institui o mês “Abril Verde”, e o Selo do Combate ao Racismo Religioso no Estado de Sergipe e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído em todo estado de Sergipe o mês “Abril Verde”, dedicado a ações de combate, prevenção e conscientização sobre o racismo religioso.

Parágrafo único. Para fins da presente lei entende-se por racismo religioso o conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou mesmo a quem não segue uma religião, caracterizando crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, conforme preconizado nas Leis Federais nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Nos meses de abril de cada ano o Executivo seus órgãos da administração direta e indireta, o Legislativo e o Judiciário do Estado de Sergipe poderão promover ações presenciais e/ou virtuais que tenham como temática o racismo e racismo religioso, através de palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais.

Art. 3º Dentre as ações previstas, os envolvidos poderão proceder à iluminação de prédios que sediem seus órgãos na cor verde.

Art. 4º As concessionárias estaduais de transporte rodoviário, aquaviário e ferroviário poderão promover campanhas educativas de conscientização e de propaganda elucidando que o racismo religioso é crime.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º A Secretaria Estadual de Educação poderá promover, na rede estadual de educação, ações educativas nas escolas com o propósito de combater o racismo religioso.

Art. 6º O setor privado, empresas, sindicatos, associações e demais organizações da sociedade civil podem promover as ações previstas no artigo 2º.

Art. 7º Fica instituído o Selo do Combate ao Racismo Religioso do Estado de Sergipe com a finalidade de reconhecer o trabalho das instituições e organizações comprometidas com a valorização e promoção da diversidade étnico-racial e religiosa com fins a fomentar a superação do racismo religioso e o racismo.

Art. 8º O selo, de validade anual, será conferido aos envolvidos que obtiverem parecer favorável da Secretaria Estadual de Assistência Social, no seu requerimento de inscrição e Plano de Trabalho, voltado para a promoção do combate ao Racismo Religioso e da diversidade étnico-racial e religiosa em suas políticas de recursos humanos e programas de responsabilidade social corporativa.

I - deferido o requerimento de inscrição e aprovado o Plano de Trabalho, a entidade solicitante receberá o Selo do Combate ao Racismo Religioso do Estado de Sergipe, e assinará o respectivo Termo de Compromisso, documento do qual constarão, dentre outros, os seguintes deveres:

- a) de apresentação de diagnóstico censitário com o perfil étnico-racial e religioso do quadro de empregados e empregadas, prestadores e prestadoras de serviço e quaisquer outros colaboradores e colaboradoras, inclusive de mão-de-obra terceirizada, elaborado com a metodologia prevista no Edital ou semelhante à utilizada pelo Instituto Ethos de Responsabilidade Social, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, e/ou por outros organismos oficialmente reconhecidos;
- b) de apresentação dos desdobramentos do Plano de Trabalho proposto, contendo os programas, projetos a serem realizados, seus respectivos cronogramas e a metodologia a ser utilizada para sua implementação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 1º Para a renovação da concessão do Selo, entre outras formalidades, será exigida dos interessados e interessadas a entrega do Relatório de Resultados do Plano de Trabalho apresentado para a obtenção do Selo no ano anterior.

§ 2º O Selo poderá ser divulgado pelos envolvidos a quem seja concedido, atuando como multiplicadoras da política pública de fomento à superação do racismo e do racismo religioso, valorizando e promovendo a diversidade étnico-racial e religiosa no ambiente de trabalho.

Art. 9º Fica garantida a inviolabilidade de consciência e de crença, com livre manifestação do sentimento religioso e sua doutrina, bem como fica assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, sem prejuízo da legislação penal em vigor, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

29 de maio de 2023.

LINDA BRASIL,

Deputada Estadual – PSOL/SE





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Racismo religioso é conceituado como sendo “um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana, seus adeptos e os territórios sagrados, tradições e culturas afrobrasileiras”.

A expressão *racismo religioso* nasce nas Nações Unidas nos anos 1960 e vem adquirindo conteúdo jurídico e consolidação social em contraposição ao uso da expressão *intolerância religiosa*. No Brasil, país estruturado pelo racismo, o termo *intolerância religiosa* não é suficiente para descrever as violências sofridas pelas pessoas que cultuam orixás, povos da rua e outras entidades que não cabem no imaginário ocidental cristão. Prova disso é que os ataques às religiões de matriz africana no Brasil não ofendem somente a religiosidade, que é o alvo mais visível dessas ofensas, mas se dirigem a todo patrimônio cultural e a todo legado civilizatório herdado do tráfico transatlântico escravizador. Por isso tem se adotado o mais correto termo de racismo religioso. Este termo, ao contrário da mera intolerância religiosa, dá conta de nomear todas as violências suportadas pelas religiões afro-brasileiras.

Os dados revelam o Racismo Religioso no país. Por exemplo, no período de 2015 até 2018, foram registrados 3.288 casos de racismo religioso, conforme o Disque Direitos Humanos (DISQUE 100), serviço do governo federal. Em 2016 foram 759 casos em 2016 e 537 em 2017. Nesses dados não se computam os homicídios (6, em 2016, no Pará) e a expulsão de lideranças religiosas dos territórios de favelas e bairros periféricos¹. Ainda, de acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH), do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), foram registrados 243 casos em 2020 e 583 em 2021. Em 2022, foram 1,2 mil casos de intolerância religiosa, uma média de 03 por dia².

¹ Disponível em https://criola.org.br/wpcontent/uploads/2018/06/cartilha_racismo_religioso_online_distribuicao.pdf Acesso em 15.04.2023.

² Disponível em < <https://kn.org.br/iniciativas/campanha-abril-verde-reflexao-e-acao-em-prol-da-liberdade-religiosa/11165> > Acesso em 15.04.2023





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Um levantamento realizado pela instituição Ilê Omolu Oxum e pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro) com 255 pais e mães de santo no Brasil em 2022, revelou-se que 60% dos terreiros sofreram pelo menos um ataque nos dois anos anteriores. Além disso, 80% dos líderes entrevistados e entrevistadas relataram que pessoas de suas comunidades já sofreram algum tipo de violência motivada por racismo religioso³.

Veja-se apanhado de Registros de Violações de Liberdade Religiosa no Brasil por gênero da vítima:



4

³ Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/03/racismo-religiosocresce-no-pais-prejudica-negros-e-corroi-democracia> > Acesso em 15.04.2023

⁴ Disponível em < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/01/21/O-que-%C3%A9-racismo-religioso.-E-qual-seu-efeito-nas-crian%C3%A7as> > Acesso em 15.04.2023





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Vê-se que, combater o racismo religioso tem um recorte interseccional, haja vista que significa também combater o sexismo e o machismo, defendendo as vidas das mulheres.

É importante frisar que a experiência discriminatória de lideranças e adeptos e adeptas não cessa pela violação do templo (terreiros) ou expressões do sagrado, mas se estende para diversas outras searas, como por exemplo o acesso negado ou dificultado aos serviços de saúde e educação; a não autorização para o uso dos paramentos religiosos; o rechaço às manifestações culturais negras; a proibição de uso de espaço comum para oferendas, bem como os ataques, ofensas e difamações em redes sociais.

O PL vem, então, criar uma política pública afirmativa que pretende conscientizar a população sobre essas violações sofridas pelo povo negro – em sua maioria mulheres – e as religiões de matrizes africanas. O estado precisa ser a expressão maior da proteção da liberdade religiosa e proteção de todos os cultos e profissões de fé e não somente ancorar-se na estrutura cristã, cuja cruz saúda – diariamente - o plenário desta casa. Nesse sentido, o projeto de lei inaugura ações de combate, prevenção e conscientização sobre o racismo religioso a ser realizada através de ações pelo setor público e privado e institui o Selo do Combate ao Racismo Religioso estadual.

A adoção do Abril Verde, por sua vez, faz referência a diversas faces das religiões afro-brasileiras. Uma delas refere-se ao dia 23 de abril - dia de São Jorge - que no sincretismo religioso da umbanda representa Ogum, no Rio de Janeiro, e Oxóssi, na Bahia. Ainda, o verde faz referência à *Kó si ewé, kó sí Òrìsà*, ou seja, sem folhas não há orixá. O verde, as folhas, as plantas, e os segredos de todas as ervas são parte essencial dos cultos afro-brasileiros, cujo orixá regedor é Ossaim.

Normativamente o inciso 6, do artigo 5º, da Constituição Brasileira assegura ser inviolável a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos e, recentemente, foi promulgada em 05/01/2023 a Lei 14.519 que institui o *Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé*.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Nossa constituição sergipense prevê na altura do artigo 3º, inciso II, que o estado protegerá contra discriminação por motivo de crença em manifestação religiosa, sendo os infratores passíveis de punição por lei. Observa-se, portanto, que a proposição apenas normativa e dá efetividade ao comando constitucional.

Diante do exposto, rogo aos meus e minhas pares a aprovação do Projeto de Lei que institui o mês “Abril Verde” e o Selo do Combate ao Racismo Religioso, dedicado a Combater o Racismo Religioso no Estado de Sergipe.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,

29 de maio de 2023.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380037003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 29/05/2023 16:28

Checksum: **EB7CB2EFD8F56F45F5FD5D056A34588B5E3C82DA8E8305E8F8F61B25423F0C45**



Atente para o documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade>
com o identificador 380037003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.